



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI 8.666/93 ART. 24 IV) - EMERGENCIAL

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos dos Processos: SEI-350207/000031/2021, SEI-350207/000328/2020, SEI-350108/000293/2021, bem como os documentos que compõem os citados SEIs, e em atenção à sugestão da confecção de um PROCESSO EMERGENCIAL visando a aquisição de AVENTAIS contida no documento 12423451, documentos estes norteadores do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos fundamentos legais outrora citados supra, atendendo à estimativa de quantidades a serem adquiridas devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares, é confeccionado este Termo de Referência.

É mister explicitar que **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS** 12471559, na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo, também instrui a confecção deste termo de Referência em tela.

1. JUSTIFICATIVA

O novo Coronavírus (COVID-19) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Desde 2005, o Sistema Único de Saúde (SUS) está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispondo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública.

Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês "Severe Acute Respiratory Syndrome". SARS é causada pelo coronavírus associado à SARS (SARS-CoV), sendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARS-CoV se disseminou rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando entorno de 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2003.

A partir de 22 de janeiro de 2020 uma série de ações foram adotadas, culminando com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS. A Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19). A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições constitucionais e legais, reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 46.973 de 16 de março de 2020 e decretou estado de calamidade pública nos termos dos Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020;

O Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e dá outras providências. O Governo do Estado do Rio de Janeiro ratifica a necessidade regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979, DE 6 DE fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento para o COVID-19.

Aquisição de insumos médico-hospitalares justifica-se pela necessidade do uso de EPIs pelos profissionais de saúde que prestam assistência direta aos usuários, para afastar risco de danos à saúde e/ou à vida destes profissionais, preservando desta forma o maior bem jurídico tutelado pela ordem constitucional, destacando ainda o iminente colapso que pode ser provocado a este nosocômio pela falta de material e conseqüente parada da assistência adequadamente realizada ao que sob uma ótica mais ampla, poderá afetar de forma geral todo o sistema de saúde da SEPM.

O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI):

1. Protetor ocular ou óculos de proteção.
2. Luvas.
3. **Capote/avental impermeável**
4. Máscara N95/PPF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis. Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade da N95 ou equivalente no serviço. Não havendo disponibilidade, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.
5. Sabonete para higienização das mãos.
6. Gorros ou toucas

Com o surto de COVID-19 houve um aumento significativo do consumo de EPIS, em específico de AVENTAIS DESCARTÁVEIS utilizado pelos profissionais de saúde com objetivo de diminuir a disseminação do COVID-19. Ademais, o item deste processo foi fracassado no processo SEI-350207/000328/2020 (12436897) devido ao aumento expressivo nos preços praticados no mercado durante a pandemia;

Os itens ora solicitados neste TR que não forem utilizados no atendimento aos casos de COVID-19, serão utilizados na assistência médica contínua aos usuários do FUSPOM.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR, em caráter emergencial para atender as demandas das unidades solicitantes.

2.2 O objetivo a AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS HOSPITALAR, será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em quantidade mínima necessária ao atendimento da situação de emergência, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, fundamentada no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993, conforme justificativa apresentada no tópico 01(um) deste termo.

Artigo 24: É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.3 Essa contratação direta é um meio adequado, necessário e efetivo de eliminar o iminente risco de danos à saúde dos pacientes. Diante de cenário tão preocupante, faz-se jus a necessidade de ações voltadas para evitar uma tragédia em saúde e dentre essas ações é dever da Diretoria Geral de Saúde adquirir insumos pertinentes a assistência aos pacientes graves e combate a tal morbidade. Considerando que nesse momento de crise sanitária, o atendimento adequado com recursos apropriados aos policiais militares e seus dependentes, assim como de toda população, não pode ser obstado, pois pode ser a diferença entre a vida e a morte.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

3.1 As especificações e as quantidades dos itens com seus respectivos IDs se encontram discriminadas na tabela a seguir:

ID	OBJETO	CONSUMO DOS ULTIMOS 3 MESES	QUANTIDADE A SER CONTRATADA PARA 6 MESES
158949	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR ODONTOLOGICO - MATERIAL: TECIDO NAO TECIDO, MODELO: MANGA LONGA COM PUNHO MALHA CANELADA, COMPRIMENTO: 140 CM, GRAMATURA: 40 ~ 50 G/M², FECHAMENTO: TIRAS AMARRAR CINTURA PESCOCO, PROTECAO: BARREIRA PARA EMISSAO DE FLUIDOS E MICROORGANISMO, ACESSORIOS: N/A, APLICACAO: PROCEDIMENTO, COR: BRANCA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 158949 - Código do Item: 6532.001.0057	51.819	103.638

3.2 Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste processo, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1 Considerando que existem vários ids para aventais (12436814), o consumo foi avaliado com o somatório dos mesmos.

4.2 Conforme tabela abaixo, o estoque de aventais durará em média 80 (oitenta) dias:

ID	OBJETO
75783	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR ODONTOLOGICO - MATERIAL: PLASTICO, MODELO: MANGA LONGA, COMPRIMENTO: 140 CM, GI TIRAS AMARRAR , PROTECAO: BARREIRA PARA EMISSAO DE FLUIDOS, ACESSORIOS: SEM, APLICACAO: PROCEDIMENTO, COR: TRANS Item: 6532.001.0023
158949	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR ODONTOLOGICO - MATERIAL: TECIDO NAO TECIDO, MODELO: MANGA LONGA COM PUNHO MA COMPRIMENTO: 140 CM, GRAMATURA: 40 ~ 50 G/M², FECHAMENTO: TIRAS AMARRAR CINTURA PESCOCO, PROTECAO: BARREIRA PARA MICROORGANISMO, ACESSORIOS: N/A, APLICACAO: PROCEDIMENTO, COR: BRANCA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 158949 - 6532.001.0057

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido no TR que legitima esta nota, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelas CMMH do HCPM.
- 5.2 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de dois terços do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.
- 5.3 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas, poderão os itens serem entregues de forma parcelada ou integral conforme demanda da instituição.
- 5.4 O prazo para entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.
- 5.5 Os materiais deverão ser entregues na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 08h00min as 18h00min horas.

6. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 Sugere-se como gestor da pretendida contratação a 1º SGT PM RG: 66.025 ALESSANDRA ALMEIDA DE ANDRADE – DSS3.
- 6.2 Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:
- MAJ PM ENF RG: 76.923 DEBORA DE SOUZA LACERDA – HCPM
 - MAJ PM ENF RG: 76.932 LUCILIA ROSA ALVES DOS SANTOS – HCPM
- 6.3 Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em Boletim da Polícia Militar.
- 6.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
 2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) Manter programa de integridade, quando aplicável, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- i) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de **bens**, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- economia no consumo de água e energia;
 - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- redução da emissão de poluentes;
 - V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. RESULTADOS ESPERADOS

10.1 Com a contratação espera-se a cobertura da demanda do HCPM no uso de EPIs pelos profissionais de saúde que prestam assistência direta aos usuários

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta dispensa, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93. Quando aplicável.

- i) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- ii) Os atestados de capacidade técnica deverão (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) quando aplicáveis. Do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante/contratado. Quando aplicáveis.
- iii) Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação; quando aplicáveis.
- iv) Estando o registro vencido, a licitante/contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado; quando aplicáveis.
- v) Caso alguma etapa do processo de produção do produto cotado seja terceirizada, o licitante/contratada deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos produtos, o (s) responsável (eis) técnico (s) por tais atividades. Quando aplicáveis.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I; quando aplicáveis.

a) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998; quando aplicáveis.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (COTAÇÕES)

11.1 A presente aquisição reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

12.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.6 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no item 11.6, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.12.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.12.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.14 As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.15 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.16 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.17 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13. GARANTIA

13.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia:

Não será exigida garantia contratual tendo em vista que a consignação de qualquer valor entre 1 a 5% do valor total do contrato a ser firmado conforme na forma do art.56 §2 da lei 8.666/93, poderá ser considerada pela empresa formuladora da proposta como ônus, haja visto que o valor ficaria retido até a execução total do

contrato. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo para devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato. Diante o exposto a empresa poderá adicionar este custo, bem como o lapso temporal até a devolução deste valor retido como garantia, no valor final da proposta.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Havendo divergências entre o descritivo do TR e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

15.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, tel.: 2333-7573

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA
Id. Funcional 5101625-7
Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 28/01/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12847600** e o código CRC **F31B0DD3**.